

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2019-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.017.885/0001-80, com sede na Rua dos Mundurucus, 1238, Bairro do Jurunas, Belém-Pa, CEP: 66026-660, telefone: 32420182 / 32248453 / 999816280, e-mail: raul@r2arquitetura.com, neste ato representada pelo Sr. **RAUL DA SILVA VENTURA FILHO**, brasileiro, arquiteto, portador do RG n.º 7860-3 CAU A, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pa, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado da Concorrência n.º 001/2019-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 1.887/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para **SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Concorrência n.º 001/2019-MP/PA vinculada ao Processo n.º 010/2018-SGJ-TA (Prot. 2356/2018) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

2.2

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PROJETO ARQUITETÔNICO E AFINS				663.570,00
01.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL, abaixo de 2.000 m² de terreno, c/ inventário florestal	m²	6.000	4,24	25.440,00
01.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL, a partir de 2.000 m² de terreno, c/ inventário florestal	m²	6.000	4,97	29.820,00
01.3	MOBILIZAÇÃO P/ LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, em Km (deslocamento rodoviário)	Km	15.000	4,39	65.850,00
01.4	MOBILIZAÇÃO P/ LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, em Milhas (deslocamento hidroviário)	Milhas	6.000	10,66	63.960,00
01.5	ESTUDO PRELIMINAR E ANTEPROJETO	m²	6.000	16,03	96.180,00
01.6	PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA	m²	6.000	13,72	82.320,00
01.7	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	m²	6.000	20,76	124.560,00
01.8	ANÁLISE/PROJETO LEGAL E LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	m²	6.000	7,31	43.860,00
01.9	URBANIZAÇÃO	m²	6.000	9,48	56.880,00
01.10	PAISAGISMO	m²	6.000	7,54	45.240,00
01.11	COMUNICAÇÃO VISUAL	m²	6.000	4,91	29.460,00
2	PROJETOS COMPLEMENTARES				869.823,36
2.1	PROJETO DO CANTEIRO DE OBRAS	m²	6.000	4,98	29.880,00
2.2	PROJETOS ESTRUTURAIS E AFINS				427.893,36
02.2.1	LAUDO DE ANÁLISE SITUACIONAL DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m²	6.000	10,43	62.580,00

02.2.2	FURO DE SONDAGEM - até 15 metros	unid.	14	2.158,12	30.213,68
02.2.3	FURO DE SONDAGEM - mais de 15 metros	unid.	14	2.782,12	38.949,68
02.2.4	MOBILIZAÇÃO P/ LEVANTAMENTO, de análise situacional das fundações e estruturas em Km (deslocamento rodoviário)	Km	8.000	5,23	41.840,00
02.2.5	MOBILIZAÇÃO P/ LEVANTAMENTO, de análise situacional das fundações e estruturas em Milhas (deslocamento hidroviário)	Milhas	6.000	10,66	63.960,00
02.2.6	ESTRUTURAL DE FUNDAÇÕES	m²	6.000	6,85	41.100,00
02.2.7	ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO	m²	6.000	10,09	60.540,00
02.2.8	ESTRUTURAL EM MADEIRA	m²	1.500	8,06	12.090,00
02.2.9	ESTRUTURAL METÁLICO	m²	1.500	9,07	13.605,00
02.2.10	ESTRUTURAL MISTO	m²	1.500	10,09	15.135,00
02.2.11	ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO	m²	6.000	7,98	47.880,00
2.3	PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E AFINS				203.760,00
02.3.1	LUMINOTÉCNICO	m²	6.000	7,19	43.140,00
02.3.2	ELÉTRICO	m²	6.000	11,64	69.840,00
02.3.3	REDE ESTRUTURADA E DADOS	m²	6.000	6,72	40.320,00
02.3.4	CONTROLE DE ACESSO (alarme e monitoramento) E CFTV	m²	6.000	5,94	35.640,00
02.3.5	SONORIZAÇÃO	m²	3.000	4,94	14.820,00
2.4	ACÚSTICA	m²	3.000	4,41	13.230,00
2.5	PROJETO HIDROSSANITÁRIO, INCÊNDIO, DRENAGEM E AFINS				151.380,00
02.5.1	HIDROSSANITÁRIO com aproveitamento dos recursos hídricos	m²	6.000	7,76	46.560,00
02.5.2	HIDROSSANITÁRIO sem aproveitamento dos recursos hídricos	m²	6.000	6,41	38.460,00
02.5.3	REDE DE DRENAGEM	m²	6.000	5,63	33.780,00
02.5.4	SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, inclusive detecção e alarme	m²	6.000	5,43	32.580,00
2.6	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO/REFRIGERAÇÃO E DE CIRCULAÇÃO VERTICAL	m²	6.000	7,28	43.680,00
3	ORÇAMENTO GERAL				73.500,00
3.1	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA analítica e sintética do custo geral da obra, composição de custo unitário de serviços, cronograma físico financeiro, caderno de especificações técnicas e encargos.	m²	6.000	12,25	73.500,00
4	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS				44.940,00
4.1	Compatibilização de projetos com análise crítica e consolidação de todos os documentos relacionados	m²	6.000	7,49	44.940,00
TOTAL DOS SERVIÇOS =					1.651.833,36

2.2.1. O valor global estimado desta Ata é de R\$ 1.651.833,36 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.4 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 1.887/2017, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (Anexo I desta ARP) os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. Não houve formação de cadastro de reserva em razão da desclassificação das demais empresas participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 5.4. O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da Ata de Registro de Preços, para retirar as amostras impressas de cada item licitado no Serviço de Almoxarifado do Órgão e mais 10 (dez) dias úteis a contar da retirada dessas amostras impressas para confeccionar e entregar 01 (uma) prova de cada item licitado, de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, para análise e aprovação pelo Serviço de Almoxarifado do Órgão.
- 5.5. O não cumprimento dos prazos poderão ensejar as penalidades previstas no item 15.3.2 do edital.
- 5.6. As amostras impressas e as provas deverão ser retiradas e entregues no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará – Serviço de Almoxarifado, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-Pará, no horário de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias de expediente facultados, ocorrendo por conta da licitante vencedora todas as despesas de retirada, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, e não poderão ser descontadas do total do material adquirido, sendo vedado ao Órgão responsabilizar-se pelo encaminhamento das amostras e provas aprovadas e/ou rejeitadas, mesmo que seja por sedex a cobrar.
- 5.7. A partir da entrega das provas pela licitante vencedora, o Ministério Público do Estado do Pará terá até 05 (cinco) dias úteis para comunicar à empresa sobre a aprovação/reprovação das provas, sendo concedido mais 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação para a empresa providenciar as correções e a entrega de novas provas que se fizerem necessárias, caso as primeiras provas não tenham sido aprovadas.
- 5.8. Ultrapassado o prazo concedido para retirada das amostras e entrega e/ou correção das provas sem que a empresa providencie tais exigências, considerar-se-á como inexecução total da ARP, devendo ser chamada a empresa que apresentar a segunda melhor proposta que também for
- 5.9. As provas serão devolvidas ao fornecedor, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal, para recolher o material, eximindo-se o Ministério Público do Estado do Pará de qualquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no produto, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens aprovados e/ou rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar.
- 5.10. As provas não recolhidas no prazo estipulado será dado destino que melhor convier pelo Ministério Público do Estado do Pará, a critério do Serviço de Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Considerando a discricionariedade administrativa e diante da previsão expressa no artigo 24 do Decreto Estadual 1.887/2017, os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;
 - 6.1.1. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;
 - 6.1.2. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público.
- 6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 12101.03.122.1434.7574 – Expansão da Infraestrutura Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 11 de julho de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

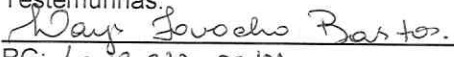
R2 ARQUITETURA & URBANISMO LTDA-EPP

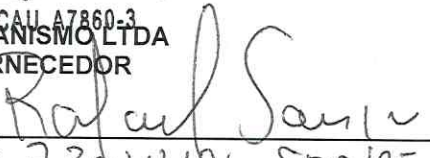
Arqº Raul Ventura Fº

CAU A7860-3

R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:


RG: 40.89.377- PC IPA.


RG: 7304491-SDS/PE

IV - Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

V - Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliem, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

VI - Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(o) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de julho de 2019.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo: 453383

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. da Ata de Registro de Preços: 049/2019-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº. 001/2019-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA (CNPJ/MF sob nº 07.017.885/0001-80).

Objeto: Registro de Preços para SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES.

Data da Assinatura: 11/07/2019.

Vigência: 12/07/2019 a 11/07/2020.

Preços Registrados:

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PROJETO ARQUITETÔNICO E AFINS				663.570,00
01.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL, abaixo de 2.000 m² de terreno, c/ inventário florestal	m²	6.000	4,24	25.440,00
01.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL, a partir de 2.000 m² de terreno, c/ inventário florestal	m²	6.000	4,97	29.820,00
01.3	MOBILIZAÇÃO P/ LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, em Km (deslocamento rodoviário)	Km	15.000	4,39	65.850,00
01.4	MOBILIZAÇÃO P/ LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, em Milhas (deslocamento hidroviário)	Milhas	6.000	10,66	63.960,00
01.5	ESTUDO PRELIMINAR E ANTEPROJETO	m²	6.000	16,03	96.180,00
01.6	PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA	m²	6.000	13,72	82.320,00
01.7	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	m²	6.000	20,76	124.560,00
01.8	ANÁLISE/PROJETO LEGAL E LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO DO PROJETO ARQUITETÔNICO	m²	6.000	7,31	43.860,00
01.9	URBANIZAÇÃO	m²	6.000	9,48	56.880,00
01.10	PAISAGISMO	m²	6.000	7,54	45.240,00
01.11	COMUNICAÇÃO VISUAL	m²	6.000	4,91	29.460,00
2	PROJETOS COMPLEMENTARES				869.823,36
2.1	PROJETO DO CANTEIRO DE OBRAS	m²	6.000	4,98	29.880,00
2.2	PROJETOS ESTRUTURAIS E AFINS				427.893,36
02.2.1	LAUDO DE ANÁLISE SITUACIONAL DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m²	6.000	10,43	62.580,00
02.2.2	FURO DE SONDAGEM - até 15 metros	unid.	14	2.158,12	30.213,68
02.2.3	FURO DE SONDAGEM - mais de 15 metros	unid.	14	2.782,12	38.949,68
02.2.4	MOBILIZAÇÃO P/ LEVANTAMENTO, de análise situacional das fundações e estruturas em Km (deslocamento rodoviário)	Km	8.000	5,23	41.840,00
02.2.5	MOBILIZAÇÃO P/ LEVANTAMENTO, de análise situacional das fundações e estruturas em Milhas (deslocamento hidroviário)	Milhas	6.000	10,66	63.960,00
02.2.6	ESTRUTURAL DE FUNDAÇÕES	m²	6.000	6,85	41.100,00
02.2.7	ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO	m²	6.000	10,09	60.540,00
02.2.8	ESTRUTURAL EM MADEIRA	m²	1.500	8,06	12.090,00
02.2.9	ESTRUTURAL METÁLICO	m²	1.500	9,07	13.605,00
02.2.10	ESTRUTURAL MISTO	m²	1.500	10,09	15.135,00
02.2.11	ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO	m²	6.000	7,98	47.880,00
2.3	PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E AFINS				203.760,00
02.3.1	LUMINOTÉCNICO	m²	6.000	7,19	43.140,00
02.3.2	ELÉTRICO	m²	6.000	11,64	69.840,00
02.3.3	REDE ESTRUTURADA E DADOS	m²	6.000	6,72	40.320,00
02.3.4	CONTROLE DE ACESSO (alarme e monitoramento) E CFTV	m²	6.000	5,94	35.640,00
02.3.5	SONORIZAÇÃO	m²	3.000	4,94	14.820,00
2.4	ACÚSTICA	m²	3.000	4,41	13.230,00
2.5	PROJETO HIDROSSANITÁRIO, INCÊNDIO, DRENAGEM E AFINS				151.380,00

02.5.1	HIDROSSANITÁRIO com aproveitamento dos recursos hídricos	m²	6.000	7,76	46.560,00
02.5.2	HIDROSSANITÁRIO sem aproveitamento dos recursos hídricos	m²	6.000	6,41	38.460,00
02.5.3	REDE DE DRENAGEM	m²	6.000	5,63	33.780,00
02.5.4	SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, inclusive detecção e alarme	m²	6.000	5,43	32.580,00
2.6	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO/REFRIGERAÇÃO E DE CIRCULAÇÃO VERTICAL	m²	6.000	7,28	43.680,00
3	ORÇAMENTO GERAL				73.500,00
3.1	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA analítica e sintética do custo geral da obra, composição de custo unitário de serviços, cronograma físico financeiro, caderno de especificações técnicas e encargos.	m²	6.000	12,25	73.500,00
4	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS				44.940,00
4.1	Compatibilização de projetos com análise crítica e consolidação de todos os documentos relacionados	m²	6.000	7,49	44.940,00
TOTAL DOS SERVIÇOS =					1.651.833,36

Endereço da Contratada: Rua dos Mundurucus, 1238, Bairro do Jurunas, Belém-Pa, CEP: 66026-660, telefone: 32420182 / 32248453 / 999816280, e-mail: raul@r2arquitetura.com.

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Foro: Belém.

Protocolo: 453442

ATO CONJUNTO nº 02/2019 - MP/PGJ-CGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam o artigo 10, inciso V da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e os artigos 18, inciso V, e 37, inciso XIV, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará aos objetivos estratégicos e de gestão da Instituição e às boas práticas de Tecnologia da Informação,

CONSIDERANDO a moderna ferramenta tecnológica para o gerenciamento eletrônico de documentos que permite a rápida transmissão, tramitação e arquivamento de documentos por meio eletrônico e sem uso de papel; CONSIDERANDO a necessidade de definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e medidas com vistas ao aperfeiçoamento das normas para racionalização dos recursos, coleta de dados estatísticos, emissão de relatórios e melhoria no desempenho geral das atividades do Ministério Público,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 23/2007, 174/2017 e 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 02/2012 e 07/2019 do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 03/2014 e 02/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

RESOLVEM:

Art. 1º Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Pará deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema GEDOC, as seguintes comunicações:

I - Instauração, prorrogação, conversão, finalização e arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais do Ministério Público (inquérito civil, procedimento administrativo, procedimento preparatório e procedimento investigatório, inclusive PIC);

II - Petição inicial de Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa ajuizadas;

III - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (lavratura e arquivamento);

IV - Recomendação (expedida).

Art. 2º - As comunicações acima deverão ser feitas no sistema GEDOC com a juntada de cópia digitalizada da via assinada e, quando for o caso, o respectivo protocolo, observadas as respectivas normativas quanto à comunicação dos atos dos órgãos de execução.

Art. 3º - Fica proibido o recebimento das comunicações previstas no artigo 1º deste Ato pela Divisão de Protocolo a partir de 01.08.2019.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor no dia 15.07.2019, podendo, alternativamente ao Sistema GEDOC, a Divisão de Protocolo receber as comunicações enumeradas acima, fisicamente, até o dia 31.07.2019, por tratar-se de período de teste do sistema quanto às novas funcionalidades previstas neste Ato.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 453262